



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.529-9/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 7-10-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.338/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.529-9/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.069/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Carlos Roberto da Costa, sendo o Sr. Sanmartin Curado - responsável pelo Patrimônio e a Sra. Leonides Fátima da Silva Benevides - presidente da Comissão de Licitação; **determinando** à atual gestão sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007 que: **a)** proceda às projeções mensais dos gastos fixos da Administração Pública para que despesas irregulares, ilegais e/ou ilegítimas não venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público; **b)** aprimore os procedimentos de controle sobre os pagamentos de faturas de energia elétrica e telefonia, mediante acompanhamento dos vencimentos mensais, visando a não incidência de juros e multas por atraso, a fim de evitar encargos indevidos ao erário; **c)** atente-se aos ditames legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no que concerne aos procedimentos licitatórios e prorrogações contratuais, a fim de se evitar reincidência em tais impropriedades; **d)** aprimore os sistemas administrativos, especialmente no que tange à rotinas de controle e individualização de despesas com veículos, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do Princípio da Eficiência e da Legalidade; e, **e)** promova concurso público para o cargo de controlador interno, atendendo dessa forma o disposto no inciso II do artigo 37 da



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Constituição da República; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Carlos Roberto da Costa a **multa** de **33 UPFs/MT**, pela prática de irregularidades graves, sendo: **a)** 11 UPFs/MT para uma ocorrência de irregularidade legalmente descrita como JB 01, realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas; **b)** 11 UPFs/MT para uma ocorrência de irregularidade legalmente descrita como EB 05\_gestão patrimonial\_grave, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; e, **c)** 11 UPFs/MT para uma ocorrência de irregularidade legalmente descrita como KB 10, não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; **aplicar** à Sra. Leonildes Fátima da Silva Benevides a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade legalmente descrita como GB 03\_licitação\_grave, constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório; **aplicar** ao Sr. Sanmartin Curado a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade legalmente descrita como EB 05\_gestão patrimonial\_grave, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a desobediência às determinações ora impostas, poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão a Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2014, desta prefeitura, para que inclua como ponto de controle de auditoria as medidas reparatórias apontadas nos autos. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2014, desta Prefeitura, para que acompanhe o cumprimento das determinações impostas. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.529-9/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 7-10-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.338/2014 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

